



00155037420154013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0015503-74.2015.4.01.3200 - 3ª VARA FEDERAL

Classe 7100 Ação Civil Pública

Requerente Ministério Público do Estado do Amazonas e outros

Requerido Amazonas Distribuidora de Energia S/A e outro

DESPACHO

De ofício, constato erro material na decisão liminar proferida na presente data, eis que, no momento da assinatura digital o sistema não salvou o valor da multa fixada (astreinte) por este Juízo.

Portanto, onde se lê:

“Em caso de descumprimento desta decisão, arbitro, desde logo, com fundamento no art. 461, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil, **multa**, que fixo no valor de R\$, a ser arcada, solidariamente, pelas Requeridas, sem que tal *astreinte* implique o afastamento de outras sanções cabíveis.”

Leia-se:

“Em caso de descumprimento desta decisão, arbitro, desde logo, com fundamento no art. 461, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil, **multa**, que fixo **no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)** por cada dia de descumprimento, a ser arcada, solidariamente, pelas Requeridas, sem que tal *astreinte* implique o afastamento de outras sanções cabíveis.”

Publique-se. Intimem-se.

Manaus, 13 de novembro de 2015.

JAIZA MARIA PINTO FRAXE – Juíza Federal